



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA Nº 10 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/22

ADICIONA O §5º AO ARTIGO 18 DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/22.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º – Fica adicionado o §5º ao artigo 18 do Projeto de Resolução nº 16/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

§5º Perderá automaticamente o cargo na Mesa Diretora:

I – o deputado integrante de bloco parlamentar dissolvido, cujo cargo na Mesa Diretora será declarado vago pelo Presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no §2º deste artigo;

II – o deputado indicado pela representação proporcional dos partidos, das federações partidárias ou dos blocos parlamentares que mudar de partido, sendo o cargo na Mesa Diretora declarado vago pelo Presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no §2º deste artigo.” (AC)

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2022.

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta busca manter dispositivo atual do Regimento Interno no Projeto de Resolução nº 16/22, tendo em vista que consiste em importante medida para prevenir a formação de blocos parlamentares momentâneos apenas para obtenção de mais assentos na Mesa Diretora, bem como a migração constante de parlamentares entre partidos políticos. Por outro lado, a previsão de perda automática de cargo na Mesa Diretora nos casos de dissolução de bloco ou filiação de parlamentar em outra agremiação partidária fortalece a proporcionalidade no âmbito do Poder Legislativo, que é um dos pilares da democracia representativa.

Ademais, o dispositivo que se pretende manter no novo Regimento Interno possui simetria com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, notadamente em seus artigos 8º, §5º; 23, parágrafo único; e 40, §2º.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

Deputado Estadual – PSOL/CE